

**TC – 012.309/2012-5****Tipo:** Representação**Unidade jurisdicionada:** Núcleo de Hospital  
Universitário Maria Aparecida  
Pedrossian/Fundação Universidade Federal de  
Mato Grosso do Sul.**Representante:** Secex/MS**Proposta Preliminar:** Audiências de  
responsáveis.

## I – HISTÓRICO/ANÁLISE

Cuidam os autos de representação de iniciativa desta Unidade Técnica, autuada a partir de notícia veiculada no dia 27/4/2012, na página da internet do jornal eletrônico [www.campograndenews.com.br](http://www.campograndenews.com.br), sobre a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 243/2011 conduzido pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Peça 1).

2. O objeto do referido certame é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares, com a finalidade de prestar serviços, no Núcleo de Hospital Universitário/FUFMS. (Peça 2)

3. A matéria veiculada no retrocitado jornal eletrônico tem o seguinte conteúdo, conforme já consignado em instrução precedente:

. Na citada mídia eletrônica foi noticiado que o resultado oficial do pregão 243/2011, realizado pelo HU (Hospital Universitário) Maria Aparecida Pedrossian, foi publicado no dia 3 de abril no Diário Oficial da União. Contudo, dois meses antes, uma denúncia encaminhada ao Campo Grande News e ao MPF (Ministério Público Federal) já antecipava a empresa vencedora da licitação milionária. No Ministério Público Federal, a denúncia, protocolada no dia 7 de fevereiro, informava que a Med-Care se sagraria vencedora do pregão, com lance de R\$ 1.789.800,00. O resultado final foi pelo valor de R\$ 1.798.800,00. A licitação para manutenção de aparelhos médico-hospitalares foi realizada por meio do "Compras net", site de compras do governo.

. Foi noticiado também que o pregão eletrônico foi aberto em 3 de fevereiro com quatro participantes: Med-Care Equipamentos Hospitalares, Girogaz Comercial de Oxigênio, Empenha Comércio e Serviço de Equipamentos Hospitalares e Completa Comercial e Serviços. As três primeiras têm sede em Campo Grande e a quarta, em Brasília. Ao todo, as empresas fizeram 30 lances. A primeira foi a Med-Care, com lance de R\$ 1,8 milhão. O segundo e último lance da empresa foi às 10h21. Enquanto as outras três ofereceram lances até às 10h53. A melhor proposta, pelo critério de menor preço, foi de R\$ 1.149.900,00, feita pela Empenha.

. Registrou-se ainda que, *ipsis literis*, em 16 de fevereiro, ela (empresa Empenha) foi desclassificada por não enviar propostas e documentos exigidos em edital. No mesmo dia, também foi recusada a proposta da Completa Comercial (R\$ 1.150.000,00) pelo mesmo motivo. Em 7 de março, a recusa foi para a Girogaz, que ofereceu R\$ 1.150.999,00, mas também não apresentou documentos exigidos no edital. No mesmo dia, a Med-Care foi selecionada e, como não houve recursos, venceu a licitação, cujo resultado foi tornado oficial no começo do mês de abril. De acordo com a assessoria de imprensa da UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), como, apesar da denúncia ao MPF, o processo caminhou, o hospital avalia que não procedeu a denúncia de irregularidade.

Por derradeiro, noticiou-se que a direção da empresa Med-care informou que fez um orçamento e depois participou do pregão. A empresa nega a denúncia de favorecimento e destaca que, nos bastidores, sofreu pressão para não participar, pois os representantes das marcas dos aparelhos queriam que o hospital mantivesse contratos de exclusividade. A empresa já está atuando no HU. Ainda segundo a Med-Care, o pregão incluiu cerca de dois mil equipamentos. (...), **ao menos 130 equipamentos que constam no pregão também aparecem na lista de itens que já recebeu**

**baixa para ir a leilão** (...). Na lista, há aparelhos como monitor cardíaco, de ultrassom e medidor de pressão. O MPF foi procurado, mas, até o fechamento da reportagem, não foi informado o andamento da apuração.

4. Após a primeira intervenção nos autos, o Auditor-Instrutor chegou à conclusão de que não havia elementos suficientes para emitir opinião em caráter conclusivo. Para suprir essa lacuna, pugnou pela realização das diligências abaixo descritas (peça 4). A proposta de medida preliminar alvitrada foi encampada pelos escalões superiores da Secex/MS e devidamente implementada por meio dos Ofícios 363 e 364, ambos de 11/5/2012 (peças 5, 6 e 7)

b) Realização de **Diligência**, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/92, junto ao **Núcleo do Hospital Universitário/FUFMS**, para que envie, no prazo de 15 (quinze) dias:

b.1) cópia integral do Processo Administrativo 23104.051969/2011-47 relativa ao Pregão Eletrônico 243/2011;

b.2) cópias integrais de todos os procedimentos relativos a desfazimento de bens autuados a partir do exercício de 2011;

c) Realização de **Diligência**, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/92, junto à **Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul**, para que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo (ou informe acerca de sua inexistência), relativo à denúncia protocolada em 7/2/2012 tendo por objeto a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 243/2011 conduzido pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian.

5. Em resposta às diligências mencionadas no item anterior, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e a Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul apresentaram os documentos constantes das peças 10 a 17 (resposta ao Ofício/Secex-MS 363/2012 endereçado à FUFMS) e 18 a 20 (resposta ao Ofício/Secex 364/2012 endereçado ao MPF/MS).

6. Por intermédio do Ofício 83/DRG/NHU/FUFMS, de 23/5/2012, o Diretor-Geral do NHU/FUFMS encaminhou cópia integral do Processo Administrativo 23104.051969/2011-47, relativo ao Pregão Eletrônico 243/2011 (Peça 10, p 1-2). Da leitura do mencionado expediente, extrai-se que a diligência da Secex/MS não foi integralmente atendida. A despeito da clareza da solicitação feita pela Secex/MS (vide item 4 acima/subalínea b.2), o Diretor-Geral limitou-se a afirmar o seguinte em relação ao(s) processo(s) de desfazimento de bens: *“não foi realizado nenhum processo de baixa de bens no referido período. Em que pese o processo ter sido iniciado em 2011, o mesmo foi concluído no mês de maio/2012 – Processo 23104.0517151.2010-48 – Leilão 2”*.

7. Em nova instrução datada de 5/6/2012, foi detectada a lacuna citada no parágrafo anterior e pugnou-se pela realização de nova diligência à FUFMS (peça 21, p. 1-2). A medida preliminar foi implementada pelo Ofício/Secex-MS 399, de 5/6/2012 (peça 25, p.1). Para dar celeridade à tramitação do processo, o mencionado expediente foi entregue em mãos na Diretoria Geral do NHU/FUFMS (peça 26, p.1).

8. Em resposta à diligência expedida pela Secex/MS, o Diretor-Geral do NHU/FUFMS, por meio do Ofício 85/DRG/NHU/FUFMS, de 12/6/2012, encaminha cópia integral do Processo 23104.0517151.2010-48 – Leilão 2 (peças 27, 28 e 29).

9. Na instrução constante da peça 30, pugnou-se pela realização de inspeção no NHU/FUFMS com os seguintes objetivos:

a) aferir a veracidade de anotações existentes ao lado da descrição de 57 bens que integram a cópia do Anexo V do Processo 23104.051969/2011-47 repassada pelo Ministério Público Federal à Secex/MS, tendo em vista que, segundo as mesmas, tais bens seriam inexistentes (peças 19, p. 29 e 20, p. 7 e 22); e

b) obter, em meio eletrônico, as planilhas constantes das fls. 79-116 do Processo 23104.051715/2010-48 e do Anexo V do Processo 23104.051969/2011-47 (subitem 13 acima).

10. Concluída a inspeção, verificou-se a situação abaixo descrita em relação aos 57 bens que integram a cópia do Anexo V do Processo 23104.051969/2011-47 repassada pelo Ministério Público Federal à Secex/MS. No que concerne aos bens transferidos informalmente ao CCBS/FUFMS,



sugerimos ao tribunal que formule a seguinte **determinação ao NHU/FUFMS**: adote, no prazo de 30 dias, os procedimentos administrativos necessários à formalização da transferência patrimonial dos microscópios binoculares marca Zeiss tombados sob os n.ºs. 32970, 32971, 32973, 32979, 32980, 32981, 32983, 32984, 32986 e 32988 ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS/FUFMS.

Nº do Tombamento	Descrição do Bem	Situação Encontrada Após a Inspeção
86350	Bomba de infusão de seringa.	Encontrada no Setor de Pediatria do NHU/FUFMS. Está em uso. Tombada em <b>22/8/03</b> .
54651	Bomba de infusão parenteral Nutrimat série A02082.	Encontrada no Setor de Pediatria do NHU/FUFMS. Está em uso. Tombada em <b>30/1/95</b> .
51700	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
51701	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13..
51704	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13..
51705	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13..
51706	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
51708	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13. Apesar de integrar a lista constante do mencionado processo, o bem foi localizado na UTI Neonatal sem condições de uso.
51709	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13..
48979	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
48981	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Encontrada no Setor de Pediatria do NHU/FUFMS. Está em uso. Tombada em <b>4/12/92</b> .
48984	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Encontrada na UTI Neonatal. Fora de uso.
48895	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.	Encontrada na UTI Neonatal. Fora de uso.
54459	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série A008800.	Encontrada no Setor de Pediatria do NHU/FUFMS. Está em uso. Tombada em <b>27/10/94</b> .
63311	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série 89309.	Encontrada no Setor de Pediatria do NHU/FUFMS. Está em uso. Tombada em <b>17/1/97</b> .
58606	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II.	Encontrada no CTI/Adulto. Está em uso. Tombada em <b>20/8/99</b> .


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul

74030	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série C20739.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012. /Lote 13.
74025	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série C20740.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
74028	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série C20741.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
74029	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série C20743.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
62371	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série B0915.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
62369	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série B09310.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
58607	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012. Apesar de integrar a lista constante do mencionado processo, o bem foi localizado na UTI Neonatal sem condições de uso/Lote 13.
58608	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
57937	Bomba de infusão parenteral Nutrimat EP 20.série A02831	Encontrada na UTI Neonatal. Fora de uso.
57938	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série A02835.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
64760	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série 15558.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012 /Lote 13.
64755	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série 15567.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 13.
64756	Bomba de infusão parenteral Nutrimat II série 15569.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012 /Lote 13.
48659	Hemodializador Machi de circulação extracorpórea mod. 1C-4	Encontrado no Centro Cirúrgico do NHU/FUFMS. Em uso. Tombado em <b>11/9/92</b> .
81096	Hemodializador marca fresenius.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 2.
81097	Hemodializador marca fresenius.	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 2.
94983	Hemodializador marca JMS	Cedido em regime de empréstimo ao Hospital Regional. Iniciada a inspeção, o responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS, após verificar o estado inservível do bem, requereu ao Hospital



		Regional a devolução do mesmo. Atualmente, o bem está no Setor de Manutenção do NHU/FUFMS.
94984	Hemodializador marca JMS	Cedido em regime de empréstimo ao Hospital Regional. Iniciada a inspeção, o responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS, após verificar o estado inservível do bem, requereu ao Hospital Regional a devolução do mesmo. Atualmente, o bem está no Setor de Manutenção do NHU/FUFMS.
94985	Hemodializador marca JMS	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 2.
94986	Hemodializador marca JMS	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 2.
94987	Hemodializador marca JMS	Cedido em regime de empréstimo ao Hospital Regional. Iniciada a inspeção, o responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS, após verificar o estado inservível do bem, requereu ao Hospital Regional a devolução do mesmo. Atualmente, o bem está no Setor de Manutenção do NHU/FUFMS.
94988	Hemodializador marca JMS	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 23104.051715/2010-48. Edital de Leilão 2/2012/Lote 2.
34003	Histotécnico ANCAP – Processador automático de tecidos para histologia	Encontrado no Setor de Patologia/NHU-FUFMS. Fora de uso.
32969	Microscópio binocular – Zeiss série 525095.	Encontrado na sala da Chefia da Seção de Farmácia e Bioquímica do NHU/FUFMS. Fora de uso.
32970	Microscópio binocular – Zeiss série 525096.	Encontrado no Departamento de Botânica/Laboratório (CCBS/FUFMS). A transferência do bem ao CCBS/FUFMS não foi precedida dos trâmites formais/legais. O responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS comprometeu-se a adotar os procedimentos necessários para formalizar a transferência do bem ao CCBS/FUFMS. Em uso. Tombado em <b>22/1/86</b> .
32971	Microscópio binocular – Zeiss série 525097	Encontrado no Departamento de Farmácia e Bioquímica (CCBS/FUFMS). A transferência do bem ao CCBS/FUFMS não foi precedida dos trâmites formais/legais. O responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS comprometeu-se a adotar os procedimentos necessários para formalizar a transferência do bem ao CCBS/FUFMS. Em uso. Tombado em <b>22/1/86</b> .
32973	Microscópio binocular – Zeiss série 525099	Encontrado no Departamento de Botânica/Laboratório (CCBS/FUFMS). A transferência do bem ao CCBS/FUFMS não foi precedida dos trâmites formais/legais. O responsável pelo Setor de

		Patrimônio do NHU/FUFMS comprometeu-se a adotar os procedimentos necessários para formalizar a transferência do bem ao CCBS/FUFMS. Em uso. Tombado em <b>22/1/86</b> .
32974	Microscópio binocular – Zeiss série 525100	Baixa patrimonial. Processo Administrativo 32104.072507/2011-63 (peça 48, p.1).
32975	Microscópio binocular – Zeiss série 525101	Encontrado na sala da Chefia da Seção de Farmácia e Bioquímica do NHU/FUFMS. Fora de uso.
32976	Microscópio binocular – Zeiss série 525102	Encontrado na Seção de Farmácia e Bioquímica do NHU/FUFMS. Fora de uso.
32978	Microscópio binocular – Zeiss série 525104	O equipamento não foi localizado até o término da inspeção. De acordo com informação constante do documento integrante da peça 47, p. 90-91, o Chefe da Seção de Patrimônio, Sr. Joelson Chaves de Brito, continuará tentando localizá-lo.
32979	Microscópio binocular – Zeiss série 525105	Encontrado no Departamento de Botânica/Laboratório (CCBS/FUFMS). A transferência do bem ao CCBS/FUFMS não foi precedida dos trâmites formais/legais. O responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS comprometeu-se a adotar os procedimentos necessários para formalizar a transferência do bem ao CCBS/FUFMS. Em uso. Tombado em <b>22/1/86</b> .
32981	Microscópio binocular – Zeiss série 525107	Encontrado no Departamento de Farmácia e Bioquímica (CCBS/FUFMS). A transferência do bem ao CCBS/FUFMS não foi precedida dos trâmites formais/legais. O responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS comprometeu-se a adotar os procedimentos necessários para formalizar a transferência do bem ao CCBS/FUFMS. Em uso. Tombado em <b>22/1/86</b> .
32982	Microscópio binocular – Zeiss série 525108	Encontrado na Seção de Farmácia e Bioquímica do NHU/FUFMS (Setor de Hematologia). Fora de uso.
32983	Microscópio binocular – Zeiss série 525109	Foi-nos informado que o equipamento está sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica do CCBS e está em operação no campus da FUFMS, localizado em Coxim/MS. A transferência do bem ao CCBS/FUFMS não foi precedida dos trâmites formais/legais. O responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS comprometeu-se a adotar os procedimentos necessários para formalizar a transferência do bem ao CCBS/FUFMS. Nesse caso, o equipamento voltaria ao campus da FUFMS em Campo Grande (CCBS), uma vez que a Unidade de Coxim teria recebido equipamentos novos. É importante ressaltar que a equipe de inspeção não se deslocou até a cidade de Coxim para atestar a

		existência desse equipamento, fiando-se, portanto, nas informações dadas pelo responsável pela Seção de Patrimônio do NHU/FUFMS, devidamente registradas na peça 47, p. 90-91. Equipamento tombado em <b>22/1/86</b> .
32984	Microscópio binocular – Zeiss série 525110	Foi-nos informado que o equipamento está sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica do CCBS e está em operação no campus da FUFMS, localizado em Coxim/MS. A transferência do bem ao CCBS/FUFMS não foi precedida dos trâmites formais/legais. O responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS comprometeu-se a adotar os procedimentos necessários para formalizar a transferência do bem ao CCBS/FUFMS. Nesse caso, o equipamento voltaria ao campus da FUFMS em Campo Grande (CCBS), uma vez que a Unidade de Coxim teria recebido equipamentos novos. É importante ressaltar que a equipe de inspeção não se deslocou até a cidade de Coxim para atestar a existência desse equipamento, fiando-se, portanto, nas informações dadas pelo responsável pela Seção de Patrimônio do NHU/FUFMS, devidamente registradas na peça 47, p. 90-91. Equipamento tombado em <b>22/1/86</b> .
32985	Microscópio binocular – Zeiss série 525111	Encontrado no Setor de Mestrado em Pediatria/NHU-FUFMS. Em uso. Tombado em 22/1/86.
32986	Microscópio binocular – Zeiss série 525112	Encontrado no Departamento de Botânica/Laboratório (CCBS/FUFMS). A transferência do bem ao CCBS/FUFMS não foi precedida dos trâmites formais/legais. O responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS comprometeu-se a adotar os procedimentos necessários para formalizar a transferência do bem ao CCBS/FUFMS. Em uso. Tombado em <b>22/1/86</b> .
32987	Microscópio binocular – Zeiss série 525113	Encontrado na sala da Chefia da Seção de Farmácia e Bioquímica do NHU/FUFMS. Fora de uso.
32988	Microscópio binocular – Zeiss série 525114	Foi-nos informado que o equipamento está sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica do CCBS e está em operação no campus da FUFMS, localizado em Coxim/MS. A transferência do bem ao CCBS/FUFMS não foi precedida dos trâmites formais/legais. O responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS comprometeu-se a adotar os procedimentos necessários para formalizar a transferência do bem ao CCBS/FUFMS. Nesse caso, o equipamento voltaria ao campus da FUFMS em Campo Grande (CCBS), uma vez que a Unidade de Coxim teria recebido equipamentos novos. É importante ressaltar que a equipe de inspeção não se deslocou

		até a cidade de Coxim para atestar a existência desse equipamento, fiando-se, portanto, nas informações dadas pelo responsável pela Seção de Patrimônio do NHU/FUFMS, devidamente registradas na peça 47, p. 90-91. Equipamento tombado em <b>22/1/86</b> .
32980	Microscópio binocular – Zeiss série 525106	Encontrado no Departamento de Farmácia e Bioquímica (CCBS/FUFMS). A transferência do bem ao CCBS/FUFMS não foi precedida dos trâmites formais/legais. O responsável pelo Setor de Patrimônio do NHU/FUFMS comprometeu-se a adotar os procedimentos necessários para formalizar a transferência do bem ao CCBS/FUFMS. Em uso. Tombado em <b>22/1/86</b> .

**11.** Além do levantamento de bens patrimoniais a que se refere o item anterior, a inspeção teve por objetivo esclarecer alguns pontos acerca da contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares no âmbito do NHU/FUFMS. Para tanto, foram elaboradas 12 questões. Após a análise das respostas oferecidas pelos gestores, chegou-se à conclusão de que ocorreram graves irregularidades e estariam devidamente caracterizados o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**, **requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, na forma do art. 276 do RI/TCU. Concedida a medida *inaudita altera pars*, partir-se-ia, a posteriori, para a realização das oitavas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian e da empresa Med-Care Equipamentos Hospitalares Ltda, em ambos os casos, na pessoa de seus respectivos representantes legais, na forma do art. 250, inciso V, e 276, § 3º, do RI/TCU. As mencionadas pessoas jurídicas seriam ouvidas em razão da ocorrência das seguintes irregularidades:**

- a) vício de imprecisão no projeto básico do Pregão 243/2011, notadamente, no que se refere à especificação do serviço a ser contratado, o que contraria o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8666/93 e 3º, incisos I, II e III da Lei 10520/2002, bem como a jurisprudência do Tribunal consolidada por meio da Súmula 177;
- b) inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do serviço licitado por meio do Pregão 243/2011, o que contraria o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/93, procedimento esse que levou a Administração a definir os custos e a formação de preços da contratação pretendida com base em percentual de 2% a ser aplicado sobre o valor do conjunto de equipamentos médico-hospitalares integrantes do patrimônio do NHU/FUFMS; e
- c) pagamento de valores mensais fixos à empresa Med-Care Equipamentos Hospitalares Ltda. independentemente da quantidade e da natureza dos serviços prestados, de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato 5/2012 (**R\$ 149.900,00**), o que contraria o art. 63 da Lei 4320/64 que, dentre outros objetivos, tem por fim apurar a importância exata a pagar

**12.** Conforme registro constante do subitem 11.2.3.20 da instrução precedente (peça 52), as mesmas irregularidades descritas no item 11 acima poderiam ensejar a audiência de responsáveis ou até mesmo a constituição de processo de tomada de contas especial para apurar possível prejuízo ao erário. Naquela assentada, firmou-se entendimento no sentido de que o exame da proposição das respectivas medidas preliminares seria realizado posteriormente às oitavas, conforme orientação contida no Memorando Circular/Segecex 30/2012.

**13.** Em acréscimo às irregularidades descritas no item 11 acima, o conjunto de questões submetidas ao dirigente do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian identificou cinco cláusulas restritivas à competitividade no Edital e no Termo de Referência relativos ao Pregão 243/2011. Tais irregularidades integrariam o rol de audiências que seriam feitas em momento posterior às oitavas.

presença de cláusulas restritivas à competitividade no Edital e Termo de Referência relativos ao Pregão 243/2011, em afronta ao disposto no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8666/93, materializadas por meio das seguintes exigências às licitantes: **a)** certificação, com base na RDC/Anvisa 59/2000, sendo a comprovação descrita no laudo de vistoria da Visa (Visa estadual, estadual ou federal); **b)** autorização de funcionamento da empresa participante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **c)** apresentação obrigatória de certificado de regularidade inerente às atividades propostas e desenvolvidas nos Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren/MS e de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito/MS; **d)** necessidade de os certificados de regularidade mencionados nos subitens 8.4, alínea “a” do Edital e 6.4 do Termo de Referência, ambos do Pregão 243/201, serem emitidos pelo Crea, Coren e Crefito sediados no estado de Mato Grosso do Sul; e **e)** realização de vistoria técnica obrigatória ao local em que os serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares serão realizados, com agendamento prévio de horário na Seção de Manutenção do NHU/FUFMS, para obter declaração indispensável à habilitação no certame.

**14.** Concluída a instrução constante da peça 52 e após a manifestação do titular da Secex/MS, o processo foi remetido ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, José Jorge. Por meio do despacho constante da peça 55, o Relator, a quem cabe presidir a instrução do processo, denegou a medida cautelar sugerida pela Unidade Técnica e determinou a realização de audiências dos responsáveis pelas seguintes ocorrências:

9.1 deficiência do projeto básico que serviu de suporte ao pregão eletrônico 243/2011, notadamente, no que se refere à especificação do serviço a serem prestados e a sua forma de medição, em dissonância ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8666/93 e 3º, incisos I, II e III da Lei 10520/2002, bem como a jurisprudência do Tribunal consolidada por meio da Súmula 177;

9.2 inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do serviço licitado por meio do Pregão 243/2011, em infração ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/93; e

9.3 realização de pagamentos ao amparo do Contrato 5/2012, sem que tenha ocorrido a regular liquidação da despesa, traduzida na ausência dos comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, em contrariedade ao art. 63 da Lei 4320/64.

**15.** Antes de dar cumprimento ao despacho mencionado no item anterior, faz-se necessário definir a quem serão endereçadas as audiências, ou seja, delimitar a responsabilidade pelos atos considerados irregulares. Para tanto, nos itens **15.1, 15.2, 15.3 e 15.4** abaixo estão devidamente explicitados os motivos pelos quais os Srs. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, Diretor-Geral do NHU/FUFMS; Marcelino Chehoud Ibrahim, Diretor Clínico do NHU/FUFMS; Pedro Alcântara Soares Morel, Presidente da CPL e Adilson Shigueyassu Aguni – Procurador Federal junto à FUFMS serão ouvidos, na forma do art. 43, inciso II, da Lei 8443/92 c/c o 250, inciso IV, do RI/TCU.

**15.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, Diretor-Geral do NHU/FUFMS** – Aprova o Termo de Referência relativo ao Pregão 243/2011 (peças 10, p. 15 e 11, p. 4); manifesta-se, em cota singela, pelo indeferimento do pedido de impugnação do edital interposto pela empresa Girogaz Comércio de Oxigênio Ltda. EP, cujo teor questiona a presença de cláusulas restritivas à competitividade do certame (peça 16, p. 28-39) e indefere o pedido de esclarecimento sobre cláusula restritiva à competitividade interposta por Carmen Boaventura (certificado de regularidade inerente às atividades propostas e desenvolvidas nos Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren/MS e de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito/MS – peça 16, p. 44-48).

**15.2. Marcelino Chehoud Ibrahim, Diretor Clínico do NHU/FUFMS** – Solicita a abertura de procedimento licitatório para contratar empresa especializada de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e aprova, juntamente com o Diretor-Geral, o Termo de Referência do Pregão 243/2011 (peça 10, p. 5-15).

**15.3. Pedro Alcântara Soares Morel** – Na qualidade de Presidente da CPL assina, por delegação de competência (peça 12, p. 62), o Edital do Pregão 243/2011 e respectivos anexos (peças 11, p. 8-82; 12, p. 1-60; 13, p. 55-113; 14, p. 1-75 e 98-108; 15, p. 1-98 e 16, p. 1-27).

Consequentemente, chancela, ou seja, julga bom, aprova, sanciona, o inteiro teor do Edital 243/2011, a despeito de o mesmo conter cláusulas restritivas à competitividade do certame.

**15.4. Adilson Shigueyassu Aguni – Procurador Federal junto à FUFMS, por ter emitido parecer aprovando minuta de edital eivado de vícios de ilegalidade (peças 13, p. 35-36 e 14, p. 79)**

**15.4.1.** Tendo em vista que, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, compete à Procuradoria Federal junto à FUFMS previamente examinar e aprovar as minutas dos editais de licitação, e que, conforme exposto na instrução precedente (peça 52, subitens 12.1.2.1 a 12.1.2.10), o edital está eivado de cláusulas restritivas à competitividade do certame, era dever de ofício do Sr. Adilson Shigueyassu Aguni alertar a Administração acerca da incompatibilidade entre os termos do instrumento convocatório e a Lei de Licitações.

**15.4.2.** Ademais, este Tribunal já tem entendimento consolidado no sentido de atribuir responsabilidade a assessores ou pareceristas jurídicos que emitam parecer com fundamentação insuficiente – como é o caso ora tratado – ou desarrazoada, desde que esse parecer subsidie a prática de atos de gestão irregulares ou danosos aos cofres públicos. Nesse sentido: Acórdãos 462/2003 – Plenário, 1.536/2004 - Plenário 994/2006 – Plenário, 2.189/2006 – Plenário.

**15.4.3.** O Supremo Tribunal Federal apreciou questão relativa à responsabilidade daquele que emite parecer sobre a regularidade de edital de licitação. Na oportunidade, a Corte Suprema adotou posição análoga à da Corte de Contas Federal, ao entender cabível a responsabilização perante o TCU de procuradores jurídicos que emitam pareceres aprovando minuta de edital ou contrato eivado de vícios de ilegalidade (Mandado de Segurança 24584).

**16.** Devidamente definidas as responsabilidades pelos atos irregulares, a proposta de audiência e a de oitiva a serem submetidas às instâncias superiores desta Unidade Técnica terão os seguintes formatos:

**16.1. Responsáveis/Irregularidades:**

**16.1.1. Responsáveis:** Srs. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, Diretor-Geral do NHU/FUFMS; Marcelino Chehoud Ibrahim, Diretor Clínico do NHU/FUFMS e Pedro Alcântara Soares Morel, Presidente da CPL/NHU-FUFMS.

**16.1.2. Irregularidades:**

**16.1.2.1.** deficiência do projeto básico que serviu de suporte ao pregão eletrônico 243/2011, notadamente, no que se refere à especificação do serviço a serem prestados e a sua forma de medição, em dissonância ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8666/93 e 3º, incisos I, II e III da Lei 10520/2002, bem como a jurisprudência do Tribunal consolidada por meio da Súmula 177.

**16.1.2.2.** inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do serviço licitado por meio do Pregão 243/2011, em infração ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/93.

**16.1.2.3.** realização de pagamentos ao amparo do Contrato 5/2012, sem que tenha ocorrido a regular liquidação da despesa, traduzida na ausência dos comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, em contrariedade ao art. 63 da Lei 4320/64.

**16.1.2.4.** presença de cláusulas restritivas à competitividade no Edital e no Termo de Referência relativos ao Pregão 243/2011, em afronta ao disposto no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8666/93, materializadas por meio das seguintes exigências às licitantes: **a)** certificação, com base na RDC/Anvisa 59/2000, sendo a comprovação descrita no laudo de vistoria da Vigilância Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal); **b)** autorização de funcionamento da empresa participante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **c)** apresentação obrigatória de certificado de regularidade inerente às atividades propostas e desenvolvidas nos Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren/MS e de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito/MS; **d)** necessidade de os certificados de regularidade mencionados nos subitens 8.4, alínea “a” do Edital e 6.4 do Termo de Referência, ambos do Pregão 243/201, serem emitidos pelo Crea, Coren e Crefito sediados no estado

de Mato Grosso do Sul; e e) realização de vistoria técnica obrigatória ao local em que os serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares serão realizados, com agendamento prévio de horário na Seção de Manutenção do NHU/FUFMS, para obter declaração indispensável à habilitação no certame.

### **16.1.3. Responsável/Irregularidade:**

#### **16.1.3.1. Sr. Adilson Shigueyassu Aguni – Procurador Federal junto à FUFMS:**

**16.1.3.2.** emissão de parecer propugnando pela aprovação do edital do Pregão Eletrônico 243/2011, o qual estava eivado de vícios de ilegalidade, em afronta ao disposto nos arts. 3º, caput, e § 1º, inciso I, 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso II, todos da Lei 8666/9, e no art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 10520/2002, materializadas por meio das seguintes exigências às licitantes: **a)** certificação, com base na RDC/Anvisa 59/2000, sendo a comprovação descrita no laudo de vistoria da Vigilância Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal); **b)** autorização de funcionamento da empresa participante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **c)** apresentação obrigatória de certificado de regularidade inerente às atividades propostas e desenvolvidas nos Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren/MS e de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito/MS; **d)** necessidade de os certificados de regularidade mencionados nos subitens 8.4, alínea “a” do Edital e 6.4 do Termo de Referência, ambos do Pregão 243/201, serem emitidos pelo Crea, Coren e Crefito sediados no estado de Mato Grosso do Sul; e **e)** realização de vistoria técnica obrigatória ao local em que os serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares serão realizados, com agendamento prévio de horário na Seção de Manutenção do NHU/FUFMS, para obter declaração indispensável à habilitação no certame;

## **II – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

**17.** Em face do exposto, submetemos o presente processo à consideração superior com as seguintes propostas:

**a) conhecer** da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno do TCU;

**b) promover**, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis abaixo indicados pelas seguintes ocorrências:

**b.1)** Srs. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, Diretor-Geral do NHU/FUFMS; Marcelino Chehoud Ibrahim, Diretor Clínico do NHU/FUFMS e Pedro Alcântara Soares Morel, Presidente da CPL/NHU-FUFMS

**b.1.1.)** deficiência do projeto básico que serviu de suporte ao pregão eletrônico 243/2011, notadamente, no que se refere à especificação do serviço a serem prestados e a sua forma de medição, em dissonância ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8666/93 e 3º, incisos I, II e III da Lei 10520/2002, bem como a jurisprudência do Tribunal consolidada por meio da Súmula 177;

**b.1.2)** inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do serviço licitado por meio do Pregão 243/2011, em infração ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/93;

**b.1.3)** realização de pagamentos ao amparo do Contrato 5/2012, sem que tenha ocorrido a regular liquidação da despesa, traduzida na ausência dos comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, em contrariedade ao art. 63 da Lei 4320/64;

**b.1.4)** presença de cláusulas restritivas à competitividade no Edital e Termo de Referência relativos ao Pregão 243/2011, em afronta ao disposto no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8666/93, materializadas por meio das seguintes exigências às licitantes:

**b.1.4.1)** certificação, com base na RDC/Anvisa 59/2000, sendo a comprovação descrita no laudo de vistoria da Vigilância Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal);

**b.1.4.2)** autorização de funcionamento da empresa participante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**b.1.4.3)** apresentação obrigatória de certificado de regularidade inerente às atividades propostas e desenvolvidas nos Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren/MS e de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito/MS;

**b.1.4.4)** necessidade de os certificados de regularidade mencionados nos subitens 8.4, alínea “a” do Edital e 6.4 do Termo de Referência, ambos do Pregão 243/201, serem emitidos pelo Crea, Coren e Crefito sediados no estado de Mato Grosso do Sul; e

**b.1.4.5)** realização de vistoria técnica obrigatória ao local em que os serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares serão realizados, com agendamento prévio de horário na Seção de Manutenção do NHU/FUFMS, para obter declaração indispensável à habilitação no certame.

**b.2)** Sr. Adilson Shigueyassu Aguni – Procurador Federal junto à FUFMS:

**b.2.1)** emissão de parecer propugnando pela aprovação do edital do Pregão Eletrônico 243/2011, o qual estava eivado de vícios de ilegalidade, em afronta ao disposto nos arts. 3º, caput, e § 1º, inciso I, 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso II, todos da Lei 8666/9, e no art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 10520/2002, materializadas por meio das seguintes exigências às licitantes:

**b.2.1.1)** certificação, com base na RDC/Anvisa 59/2000, sendo a comprovação descrita no laudo de vistoria da Vigilância Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal);

**b.2.1.2)** autorização de funcionamento da empresa participante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**b.2.1.3)** apresentação obrigatória de certificado de regularidade inerente às atividades propostas e desenvolvidas nos Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren/MS e de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito/MS;

**b.2.1.4)** necessidade de os certificados de regularidade mencionados nos subitens 8.4, alínea “a” do Edital e 6.4 do Termo de Referência, ambos do Pregão 243/201, serem emitidos pelo Crea, Coren e Crefito sediados no estado de Mato Grosso do Sul; e

**b.2.1.5)** realização de vistoria técnica obrigatória ao local em que os serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares serão realizados, com agendamento prévio de horário na Seção de Manutenção do NHU/FUFMS, para obter declaração indispensável à habilitação no certame.

Secex/MS, em 25 de setembro de 2012.

(assinado eletronicamente)

**Cláudio Fernandes de Almeida**

Matrícula TCU 2812-6